



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
CNPJ 76.408.061/0001-54
Procuradoria Jurídica

Jundiá do Sul
Aqui mora a dignidade

478

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL PR LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2014

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo e da minuta de Edital de Pregão Presencial, o qual tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar às Escolas Municipais, Centro Municipal de Educação Infantil e Pré-Escola**, com recursos previstos nas dotações orçamentárias respectivas, conforme requisições protocoladas no setor e detalhamento no ato convocatório (Edital).

REQUISIÇÕES: **03/2014**, de 20.01.2014 do Depto Educação - Protocolo n. 20 de 20.01.2014; **04/2014**, de 20.01.2014 do Depto. de Educação - Protocolo n. 21 de 20.01.2014; **05/2014**, de 20.01.2014 do Depto. Educação - Protocolo n. 22 de 20.01.2014 e **08/2014** de 21.01.2014 do Depto. de Educação - Protocolo n. 26 de 21.01.2014. As requisições são assinadas pela Diretora do Departamento.

Há ordenação do Prefeito conforme Ofício n. 017/2014, de 04.02.2014.

COMPRA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS

PARECER JURÍDICO

O parecer é eminentemente técnico. Cumpre a exigência disposta no artigo 21, VII, do Decreto 3.555/2000 c/c artigo 38, VI, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Afere apenas a questão formal do procedimento e não entra no seu mérito, o qual é de decisão administrativa conforme já exposto no parecer da minuta do Edital.

Trata-se de Processo Licitatório, modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" tendo por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar às Escolas Municipais, Centro Municipal de Educação Infantil e Pré-Escola**, com recursos previstos nas dotações orçamentárias respectivas constante pareceres contábil e financeiro, a serem retirados conforme demanda com a garantia dos preços oferecidos para registro em ATA.



MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL - PR
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
CNPJ 76.408.061/0001-54
Procuradoria Jurídica



479

Há ordenação do prefeito e o **Ato Convocatório (Edital)**, trouxe a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado também anexada ao processo, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a despesa aqui pretendida, em atenção ao planejamento e metas da administração.

A fase interna transcorreu com observância dos requisitos formais, **o que já foi objeto de análise cf. NOSSO PARECER PRELIMINAR.**

Foi dado publicidade do certame mediante publicação no órgão oficial do Município, diário oficial do Paraná e Site do Município, não tendo ocorrido impugnação ao Edital.

Relativamente a documentação exigida, esta foi acolhida pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, dando por CREDENCIADAS as concorrentes que deram regular cumprimento às condicionantes pré-fixadas, permitindo assim que desse seqüência ao certame.

Vencida, pois a reunião de credenciamento com admissão dos fornecedores que cumpriram as condições primárias do Edital e, na seqüência, procedendo à abertura das propostas oferecidas constatou-se que as concorrentes respeitaram as regras, inclusive quanto ao valor máximo admitido.

Dispondo as empresas credenciadas/habilitadas a continuarem no processo, com os leilões de ofertas restaram vencedoras as propostas de menor preço para os respectivos ITENS, tudo conforme relatado na respectiva ata e no mapa comparativo.

Concluindo, levando-se em consideração a tramitação do feito e a posição preliminar do Sistema de Controle Interno, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, publicidade e isonomia, o presente processo apresenta-se REGULAR em seus aspectos formais.

OBS. A documentação de habilitação deve ser criteriosamente analisada pela Comissão de Licitação, notadamente, para averiguação dos contratos sociais dos concorrentes para efeito de confronto se não pertencem a um mesmo grupo econômico ou ainda, se eventualmente, os titulares de uma empresa não venha figurar na constituição do capital social de outra empresas (concorrente).

Assim, vencidas as ordens de considerações, a primeira acerca da legalidade onde os atos praticados verificaram na conformidade da Lei e do Edital e a segunda acerca da conveniência, onde tudo foi deliberado e ordenado pela ad-



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
CNPJ 76.408.061/0001-54
Procuradoria Jurídica

Jundiá do Sul
Aqui mora a dignidade

4100

ministração no sentido da conveniência da contratação do objeto licitado, cumpra ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Houve renúncia quanto à interposição de recursos pelas concorrentes participantes do certame.

É prudente seja firmando o competente contrato de fornecimento acaso o ato não se aperfeiçoe através da simples emissão de notas fiscais, importando lembrar da necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento **e a liquidação por quem de direito.**

Uma vez que foram observadas as providências legais, notadamente os princípios da legalidade, publicidade e da competitividade e, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, este parecer jurídico, no caso, é pela regularidade do processo licitatório "PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2014 - permitindo o consequente REGISTRO DE PREÇOS, recomendando-se a colheita de do parecer final do SCI, dando ainda atendimento ao que mais determina o E. Tribunal de Contas.

J. Sul (PR), em 17 de Março de 2014.

Jair Aparecido Dela Coleta
Proc Jurídico MAT 00603-1